



LEI Nº 5.877, DE 20 DE JULHO DE 2009

Cria no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí o Batalhão de Socorro Florestal e Meio Ambiente - BSFMA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí o Batalhão de Socorro Florestal e Meio Ambiente - BSFMA.

Art. 2º Compete ao Batalhão de Socorro Florestal e Meio Ambiente - BSFMA, prioritariamente, as seguintes atribuições:

- I - prevenir, fiscalizar e combater incêndios florestais e queimadas;
- II - promover educação ambiental voltada para a segurança contra incêndio em matas e florestas;
- III - realizar operações de busca e salvamento em áreas naturais;
- IV - realizar atividades de defesa do meio ambiente; e
- V - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental.

Art. 3º O Batalhão de Socorro Florestal está estruturado com três Companhias de Socorro Florestal e Meio Ambiente - CSFMA, sendo que em cada companhia há três pelotões guarda-parques, assim distribuído:

- I - o Batalhão de Socorro Florestal e uma companhia com sede em São Raimundo Nonato;
- II - uma companhia com sede em Corrente; e
- III - uma companhia com sede em Piriá.

Art. 4º A cadeia hierárquica do Batalhão de Socorro Florestal e Meio Ambiente é a seguinte:

- I - Comandante do Batalhão - Tenente Coronel QOBM/Comb;
- II - Sub-Comandante do Batalhão - Major QOBM/Comb;
- III - Comandante de Companhia - CAP QOBM/Comb ou CAP QCOBM;
- IV - Comandante de Pelotão Guarda-Parques - 1º Ten ou 2º Ten QOBM/Comb ou QCOBM.

Art. 5º O Quadro de Organização (QO) do Batalhão de Socorro Florestal e Meio Ambiente está definido no anexo único, devendo ser formado a partir do efetivo existente em lei.

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 5.483, de 10 de agosto de 2005, passa a vigorar acrescida do inciso XI, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

XI - formar e treinar brigadas de incêndio e salvamento, diretamente ou em parceria com os municípios, a União e suas entidades." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, (PI), 20 de julho de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.877, DE 20 DE JULHO DE 2009
ANEXO ÚNICO

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DO BATALHÃO DE SOCORRO FLORESTAL E MEIO AMBIENTE - BSFMA

FUNÇÕES	POSTOS E GRADUAÇÕES													
	T CEL	MAJ	CAP		1º TEN		2º TEN		SUB TEN	SGT			CB	SD
			QCO	COMB	QCO	COMB	QCO	COMB		1º	2º	3º		
A	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
B	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
C	-	-	02	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D	-	-	-	-	04	02	02	01	-	-	-	-	-	-
E	-	-	-	-	-	-	-	-	09	09	09	09	36	189
TOTAL	01	01	02	01	04	02	02	01	09	09	09	09	36	189

LEGENDA:

- A - Comandante do Batalhão
- B - Sub Comandante do Batalhão
- C - Comandante de Companhia
- D - Sub Comandante de Companhia / Comandante de Pelotão Guarda-Parque
- E - Guarda-Parques

OF. 1022



DECRETO Nº 13.762 DE 20 DE JULHO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 7.707.673,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.832, de 30 de dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Gabinete Militar, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria da Infraestrutura/Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Saúde/Hospital Regional Eustáquio Portela - Valença do Piauí, Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico/Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, Secretaria da Administração/Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI e Secretaria do Turismo, no valor de R\$ 7.707.673,00 (sete milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e setenta e três reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação das fontes: 00 - Recursos Ordinários, 10 - Recursos de Convênios, 12 - Recursos Diretamente Arrecadados e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 20 de julho de 2009

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO